

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	3
ATOS ADMINISTRATIVOS	12
COMUNICADOS	16
EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS	17
DIVERSOS	40

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO 0194/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a homologação do Processo Licitatório 0194/2026, pregão eletrônico nº 092/2026, Registro de Preço. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS, DESTINADOS A MANUTENÇÕES E REPAROS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG. Empresas vencedoras: CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, venceu o item 40, no valor total de R\$ 35.280,00 MACOVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DECIMENTO LTDA, venceu os itens 27 e 29 no valor total de R\$ 114.540,00. MPBL- MARMORARIA E PRE-MOLDADOS BRASIL LTDA, venceu os 01,11,12,15,16,20,23,24,25,41,46,47,48 e 49 no valor total de R\$ 517.826,85. PREMOLDADOS PITANGUI LTDA, venceu os itens 2,3,8,13,14,17,18,21,22 e 30, no valor total de R\$ 470.566,50. PRENOVA - PRE-MOLDADOS NOVA SERRANA LTDA, venceu os itens 31 e 35, no valor total de R\$ 282.486,00. TRANSMIG TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, venceu o item 28, no valor total de R\$ 8.000,00. Itens fracassados: 4,5,6,7,9,10,19,26,32,33,34,36,37,38,39,42,43,44 e 45. Nova Serrana, 27 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Processo licitatório nº 027/2026, pregão eletrônico nº 014/2026, Registro de Preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Empresas vencedoras valor total: R\$116.339,94 (CENTO E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS); AL OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 47.094.894/0001-90 com o lote: 2 no valor total de R\$ 111.979,98 (CENTO E ONZE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CNPJ: 28.584.157/0003-92 com o lote: 4 no valor total de R\$ 4.359,96 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Mais informações pelo telefone 37– 3226.9085. Nova Serrana, 28 de agosto de 2026. Fabio José de Oliveira Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0181/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a homologação Processo licitatório nº 0181/2026, pregão eletrônico nº 086/2026, Registro de Preço. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG. Empresas vencedoras: COMERCIAL VERTENTES MG LTDA, CNPJ: 39.452.748/0001-60, venceu o item 11, no valor total

de R\$ 3.375,00. DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA, CNPJ: 65.186.835/0001-23, venceu os itens 01, 02, 10, 14,1, no valor total de R\$ 148.704,41. DISTRIBUIDORA MENDONÇA E FILHOS, CNPJ: 28.900.750/0001-39, venceu o lote 04, no valor total de R\$ 4.056,00. EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 49.039.321/0001-99, venceu os itens 3 e 5, no valor total de R\$ 139.093,20. EMPREENDIMENTOS MIRANDA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 61.763.805/0001-81, venceu os lotes 12 e 13 no valor total de R\$ 82.875,78. LBM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 58.686.636/0001-19 venceu o item 03 no valor total de R\$ 20.865,15. LOGMOVI LTDA, CNPJ: 44.333.497/0001-35 venceu o item 06 no valor total de R\$6.400,00. MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 1.811.487/0001-71 venceu o item 09 no valor total de R\$ 951,00. WTRADE INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 21.856.0001-43, venceu o item 05 no valor total de R\$ 95,04. Os itens 15 e 16 ficaram fracassados. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9085. Nova Serrana, 28 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0199/2026,

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Processo licitatório nº 0199/2026, pregão eletrônico nº 095/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DEVIDAMENTE EQUIPADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DE NOVA SERRANA-MG. Ganhadores: D+SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA MG venceu o item 3 no valor total de R\$ 297.000,00. SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA venceu o item 1 no valor total de R\$ 229.900,00. SMV DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA venceu o item 2 no valor total de R\$249.980,00. Nova Serrana, 28 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06 /2026

SECRETARIA DE SAÚDE



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06 /2026

Participes: Município de Nova Serrana/MG e Associação ATS – Autismo, TDAH, TOD e Síndrome de Down. Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho apresentado pela Associação ATS, visando ao atendimento e acolhimento de crianças com Autismo, TDAH, TOD e Síndrome de Down e seus familiares, mediante a realização de atendimento psicológico às mães, atendimento terapêutico às crianças, ações de conscientização e inclusão social, além das demais atividades e despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado. O público-alvo compreende crianças e seus familiares, com previsão de atendimento de aproximadamente 25 mães e 18 crianças mensalmente. Valor: R\$ 112.762,05 (cento e doze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), oriundos de recursos municipais provenientes de emendas parlamentares impositivas, destinados ao custeio das ações previstas no Plano de Trabalho. Dotação Orçamentária: 02.11.01.10.302.1003.2115.3.3.50.41.00 – Ficha 593 – Fonte 1.500.000.0000. Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data estabelecida no Termo de Fomento. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis. Data de Assinatura: 26/08/2026. Signatários: Fábio José de Oliveira, Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG e Associação ATS – Autismo, TDAH, TOD e Síndrome de Down. Nova Serrana/MG, 27 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira Prefeito Municipal



Secretaria de Saúde
Av. Benjamin Martins do E. Santo, 2112
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3225 8700



Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

LEI Nº3.575/2026

“Institui a Política Municipal de Prevenção e Apoio aos Alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 na Rede Municipal de Ensino de Nova Serrana e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Atenção, Prevenção e Apoio aos Alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 na Rede Municipal de Ensino de Nova Serrana, com a finalidade de promover ações de conscientização, inclusão, orientação e apoio aos estudantes diagnosticados com a doença, garantindo maior segurança e acolhimento no ambiente escolar.

Art. 2º. São objetivos da Política Pública Municipal de Atenção, Prevenção e Apoio aos Alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1:

I - promover ações educativas e de conscientização sobre o Diabetes Mellitus Tipo 1 no ambiente escolar;

II - ampliar o conhecimento da comunidade escolar sobre os cuidados necessários aos alunos diagnosticados com a doença;

III - incentivar o reconhecimento dos sinais e sintomas relacionados à hipoglicemia e hiperglicemia;

IV - estimular ações que contribuam para a segurança, inclusão e bem-estar dos estudantes durante as atividades escolares;

V - orientar alunos, familiares e profissionais da educação sobre a importância do acompanhamento adequado da condição de saúde;

VI - contribuir para a prevenção de situações de risco e para a redução de possíveis complicações decorrentes do Diabetes Mellitus Tipo 1.

Art. 3º A Política Pública instituída por esta Lei poderá contemplar, entre outras ações:

I - realização de campanhas educativas e informativas sobre o Diabetes Mellitus Tipo 1;

II - promoção de orientações e capacitações aos profissionais da educação para identificação de situações relacionadas à doença;

III - divulgação de informações sobre os cuidados necessários aos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 no ambiente escolar;

IV - incentivo à integração entre escola, família e profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes;

V - desenvolvimento de ações que estimulem a inclusão e o combate ao preconceito relacionado à condição de saúde.

Art. 4º Para a implementação das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover a articulação entre os órgãos municipais competentes, especialmente as áreas de Educação e Saúde, bem como celebrar parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, entidades da sociedade civil e organizações especializadas.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei deverão observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, as políticas públicas de educação inclusiva e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que

couver.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG

Autoria do Projeto de Lei 114/2026: Vereador Breno Alves Fonseca

LEI Nº3.576/2026

“Institui a Política “IA para Todos” no âmbito do Município de Nova Serrana, destinado à democratização do acesso ao conhecimento sobre Inteligência Artificial para a população, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a formulação da Política “IA Para Todos” no âmbito do Município de Nova Serrana, com a finalidade de democratizar o acesso ao conhecimento sobre Inteligência Artificial, promover a inclusão digital e preparar a população para os desafios e oportunidades da transformação tecnológica.

Art. 2º São objetivos da Política “IA Para Todos”:

I - o estímulo à alfabetização digital e tecnológica da população, com ênfase em sistemas de Inteligência Artificial;

II - o incentivo à capacitação de trabalhadores, empreendedores, estudantes, servidores públicos e da comunidade em geral para o uso consciente, ético e produtivo de ferramentas de Inteligência Artificial;

III - o fomento à inovação, ao empreendedorismo tecnológico e à competitividade do setor produtivo local, especialmente da indústria calçadista;

IV - a atuação voltada à redução da exclusão digital e das desigualdades no acesso ao conhecimento tecnológico;

V - o estímulo ao uso de novas tecnologias como instrumento de melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais;

VI - o apoio ao preparo da força de trabalho local para as transformações do mercado de trabalho decorrentes da automação e da Inteligência Artificial;

VII - o estímulo à participação da sociedade civil e de especialistas no acompanhamento das transformações tecnológicas, admitida a futura colaboração por meio de órgãos colegiados consultivos e de assessoria.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Inteligência Artificial o conjunto de sistemas computacionais capazes de realizar tarefas que

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

normalmente requerem inteligência humana, incluindo aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural, visão computacional, automação inteligente e sistemas de recomendação.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA

Art. 4º As ações públicas e as iniciativas privadas voltadas ao fomento da Inteligência Artificial no Município observarão as seguintes diretrizes:

- I - descentralização do conhecimento, buscando alcançar diferentes públicos, níveis de escolaridade e segmentos em situação de vulnerabilidade social;
- II - estímulo à utilização de equipamentos públicos existentes para fins de difusão do conhecimento tecnológico;
- III - fomento a eventos de inovação, desafios tecnológicos e soluções voltadas aos arranjos produtivos locais;
- IV - priorização de linguagem acessível e materiais didáticos inclusivos;
- V - incentivo à modernização tecnológica e ao aumento de produtividade do setor calçadista e demais atividades econômicas locais;
- VI - observância aos preceitos de ética, privacidade e segurança de dados vigentes na legislação federal.

CAPÍTULO III DAS PARCERIAS E DA COOPERAÇÃO

Art. 5º Para a execução da Política "IA para Todos", o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com:

- I - instituições de ensino superior e técnico;
- II - empresas de tecnologia e inovação;
- III - entidades representativas do setor produtivo, em especial do setor calçadista;
- IV - organizações da sociedade civil e do terceiro setor;
- V - órgãos e entidades públicas das esferas estadual e federal;
- VI - organismos internacionais que atuem na área de tecnologia e inclusão digital.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá incentivar a participação social e o debate público por meio da instituição futura de órgãos colegiados consultivos, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento tecnológico e propor metas para a aplicação de sistemas de Inteligência Artificial no âmbito local. Parágrafo único. A composição, a estruturação e as atribuições específicas do colegiado de que trata o caput deste artigo serão definidas em ato próprio do Poder Executivo, observadas as normas constitucionais de organização administrativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A implementação da Política "IA para Todos" dar-se-á de forma gradual, conforme cronograma estabelecido pelo Poder Executivo,

observada a disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, conforme disponibilidade financeira e o planejamento do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei observará, no que couber, as diretrizes e normativas estabelecidas na legislação federal sobre Inteligência Artificial, em especial o disposto no Marco Legal da Inteligência Artificial e no Plano Brasileiro de Inteligência Artificial.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer as normas complementares necessárias à fiel execução das diretrizes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG

Autoria do Projeto de Lei 116/2026: Vereador Maycon Vinícius Rodrigues Bueno.

LEI Nº 3.577/2026

"Institui a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Esgotamento Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Nova Serrana e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Esgotamento Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Nova Serrana.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I - promover a conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho;
- II - incentivar ações preventivas relacionadas à ansiedade, depressão, estresse ocupacional e síndrome de burnout;
- III - estimular a construção de ambientes laborais mais saudáveis e humanizados;
- IV - promover a valorização e o bem-estar dos servidores públicos municipais;
- V - incentivar ações voltadas à qualidade de vida, ao equilíbrio emocional e à prevenção do adoecimento mental.

Art. 3º A Política Municipal poderá ser desenvolvida por meio de ações educativas, informativas, preventivas e consultas, incluindo:

- I - palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas de conscientização;



Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

II - divulgação de materiais educativos sobre saúde mental;
III - incentivo à prática de atividades voltadas ao bem-estar físico e emocional;
IV - promoção de ações de acolhimento e escuta qualificada;
V - celebração de parcerias com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil para apoio às ações previstas nesta Lei;
VI - consulta individualizada com profissionais da saúde mental do próprio município.

Art. 4º A implementação das ações observará os princípios da valorização humana, da dignidade do trabalhador, da prevenção ao adoecimento ocupacional e da promoção da qualidade de vida no serviço público.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, observadas suas respectivas autonomias administrativas e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG

Autoria do Projeto de Lei 118/2026: Vereador Dyhego Lacerda Camilo.

LEI Nº3.578/2026

"Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Nova Serrana/MG e dá outras providências".
FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, GARANTIAS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova

Serrana com a finalidade de assegurar o compromisso da Administração Pública

Municipal com a garantia do direito à alfabetização na idade certa, bem como com a

recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados nas instituições da Rede

Municipal de Ensino, por meio da implementação de ações, programas e estratégias

voltados à promoção da aprendizagem.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantir a alfabetização na idade certa;

II - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino

Fundamental;

III - ampliar as oportunidades de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela implementação,

coordenação e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização,

assegurando o direito à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização será norteadada pelo Plano Nacional de

Educação (PNE), em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Compromisso

Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e pelo Plano de Trabalho Anual (PTA).

Art. 5º. São princípios norteadores:

I - garantia do direito à alfabetização e respeito às especificidades dos estudantes;

II - valorização dos servidores do magistério e fomento à formação continuada;

III - planejamento integrado ao Currículo Referência de Minas Gerais e à Base Nacional

Comum Curricular (BNCC); e

IV - integração intersetorial com áreas de Assistência Social, Saúde e Cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 6º. São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I - alfabetizar 80% dos alunos da Rede Municipal de ensino ao final do 2º ano do Ensino

Fundamental;

II - promover a recomposição das aprendizagens aos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino

Fundamental;

III - valorizar os profissionais do magistério e garantir a formação continuada;

IV - articular ações para diminuição do abandono e evasão escolar;

V - instituir metas anuais e estratégias para garantir a alfabetização na idade adequada;

VI - criar uma comissão de alfabetização constituída por membros da Secretaria

Municipal de Educação, professores, diretores e especialistas em educação.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização alinhada às estratégias do Compromisso

Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) será organizada em cinco eixos.

Seção I

Eixo Gestão e Governança

Art. 8º. O eixo Gestão e Governança orientará as seguintes

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

estratégias:

- I - formação de equipe técnica especializada;
- II - análise do material didático encaminhado às instituições de ensino;
- III - apoio ao Articulador Municipal da Renalfa;
- IV - monitoramento dos indicadores educacionais do município;
- V - desenvolvimento de projetos de recomposição das aprendizagens;
- VI - criação de plano de ação anual baseado nos resultados das avaliações do Saeb, SIMAVE e CNCA.

Seção II

Eixo de Formação Continuada

Art. 9º. O eixo Formação Continuada orientará as seguintes estratégias:

- I - incentivo à formação continuada e valorização docente;
- II - promoção de análise de indicadores educacionais com gestores e especialistas em educação;
- III - promoção de cursos de formação continuada voltados à prática da leitura e escrita, bem como a alfabetização matemática.

Seção III

Eixo de Infraestrutura e Recursos pedagógicos

Art. 10º. O eixo Infraestrutura e Recursos pedagógicos orientará as seguintes estratégias:

- I - Implementação e manutenção dos cantinhos de leitura para turmas de 1º e 2º ano;
- II - ampliação do acervo literário das bibliotecas escolares com livros adequados às diversas faixas etárias;
- III - distribuição de materiais pedagógicos suplementares, previamente analisados e

aprovados por comissão técnica composta por representantes dos diferentes segmentos da educação.

Seção IV

Eixo de Avaliação e Monitoramento

Art. 11º. O eixo Avaliação e Monitoramento orientará as seguintes estratégias

- I - adesão ao Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SIMAVE);
- II - garantia da participação das instituições municipais de ensino nas avaliações externas no âmbito municipal e federal;
- III - realização de reuniões periódicas para análise de resultados com gestores e especialistas em educação básica.

Seção V

Eixo Reconhecimento de Boas Práticas

Art. 12º. O eixo Reconhecimento de Boas Práticas orientará as seguintes estratégias:

- I - promoção anual do prêmio Amílta Vaz;
- II - participação e implementação das ações propostas no Selo do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- III - registro e divulgação de práticas exitosas em alfabetização no

município.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada

por uma Comissão Municipal composta por membros da Secretaria Municipal de

Educação, especialistas em educação básica e diretores e pelo articulador da Renalfa.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo, será instituída por decreto

municipal.

Art. 14º. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será consolidado em

relatório anual a ser apresentado ao Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. A Política Municipal de Alfabetização será regulamentada no que couber por

meio de Decreto Municipal.

Art. 16º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 18 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana, MG

LEI Nº3.579/2026

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, para todos os fins legais, como Utilidade Pública Municipal, a Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.480.470/0001-25, com sede na Rua Antônio Martins, nº 1.533, apartamento 101, Bairro Bela Vista, Nova Serrana/MG.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar, apoiar e incentivar as atividades desenvolvidas pela Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação, especialmente aquelas voltadas à comunicação social, à divulgação de informações de interesse público, à promoção da cultura, da educação, da cidadania, da integração comunitária e ao fortalecimento dos meios de comunicação locais em benefício da coletividade.

Art. 3º. O título de Utilidade Pública Municipal confere à referida Associação o direito de:

I – ser reconhecida como parceira do Poder Público em projetos, programas, campanhas e eventos de interesse social, cultural,

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

educacional e comunitário;

II – utilizar, em seus documentos e materiais institucionais, a expressão "Utilidade Pública Municipal", acompanhada do número da respectiva lei.

Art. 4º. O reconhecimento previsto nesta Lei não implica repasse automático de recursos públicos, nem dispensa a entidade do cumprimento das obrigações legais, fiscais e administrativas a que estiver sujeita.

Art. 5º. Esta Lei será revogada quando a entidade beneficiada:

I – deixar de atender aos requisitos legais necessários ao seu funcionamento;

II – alterar suas finalidades estatutárias, deixando de atender ao interesse público;

III – alterar sua razão social ou endereço sem comunicar ao Poder Público, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 19 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana - MG

LEI Nº3.580/2026

"Institui no município de Nova Serrana, a Política "Maria Vai à Escola", com o objetivo de promover a educação de valorização e respeito à mulher, bem como a prevenção à violência contra a mulher nas unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Serrana, a Política Municipal "Maria Vai à Escola", com o objetivo de promover a cultura de valorização da mulher, bem como, do respeito aos direitos das mulheres e a prevenção da violência doméstica e familiar, por meio de ações educativas contínuas e permanentes nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Política Municipal "Maria Vai à Escola" será desenvolvida de forma contínua durante todo o ano letivo, com ênfase especial no mês de agosto em alusão à campanha "Agosto Lilás", e compreenderá, entre outras, as seguintes ações estruturantes:

I - Palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades lúdicas com alunos, pais, professores e servidores, realizadas de forma periódica ao longo do ano;

II - Parcerias com órgãos especializados no enfrentamento à violência contra a mulher, como o CRAM (Centro de Referência e Atendimento à Mulher), a Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público e ONGs;

III - Distribuição contínua de materiais educativos sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e direitos das mulheres;

IV - Capacitação permanente de profissionais da educação para identificação e encaminhamento de casos de violência ou vulnerabilidade;

V - Promoção da cultura de paz e da equidade entre mulheres e homens no ambiente escolar como parte do projeto político-pedagógico das unidades de ensino.

Art. 3º As ações da Política deverão respeitar a faixa etária dos alunos, sendo adaptadas conforme as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo abordagem continuada e progressiva ao longo de toda a educação básica.

Art. 4º A execução da Política Municipal "Maria Vai à Escola" observará o regime de colaboração entre os órgãos da Administração Pública Municipal, podendo contar com o apoio de entidades da sociedade civil e de outros poderes, e será disciplinada em regulamento próprio, no exercício da competência do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana, MG

LEI Nº3.581/2026

"Dispõe sobre a denominação da Rua José Luiz de Carvalho, atual Rua Onze, localizada no Bairro Industrial, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua José Luiz de Carvalho, atual Rua Onze CEP nº 35526-801, localizada no Bairro Industrial, no Município de Nova Serrana/MG.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a atualização dos cadastros municipais e a comunicação desta Lei aos órgãos públicos concessionárias de serviços públicos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e demais entidades competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana, MG

LEI Nº3.582/2026

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

“Estabelece as diretrizes gerais para a Política Municipal de Climatização Sustentável, a fim de promover o conforto térmico, eficiência energética e a sustentabilidade nas edificações da rede municipal de ensino de Nova Serrana, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a Política Municipal de Climatização Sustentável, para promoção do conforto térmico, da eficiência energética e da sustentabilidade ambiental nas edificações escolares da rede municipal de ensino de Nova Serrana.

Art. 2º A formulação e a execução das iniciativas voltadas à Política Municipal de Climatização Sustentável observarão os seguintes princípios:

- I - a sustentabilidade, mediante a escolha de tecnologias eficientes e a mitigação de impactos ambientais;
- II - a equidade, buscando assegurar condições adequadas de aprendizado a toda a comunidade escolar, independentemente da localização ou condição socioeconômica da unidade;
- III - a eficiência pedagógica, reconhecendo o conforto térmico como fator relevante para o bem-estar, a concentração e o desempenho cognitivo de estudantes e professores.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes para as ações e o planejamento voltados ao conforto térmico nas unidades escolares do Município:

- I - o estímulo à modernização da infraestrutura de climatização e de isolamento térmico nas salas de aula e demais espaços pedagógicos e administrativos;
 - II - o incentivo à adequação e readequação arquitetônica dos prédios escolares, priorizando técnicas de ventilação natural, arejamento e conceitos de arquitetura bioclimática;
 - III - o fomento à arborização e ao paisagismo funcional nos espaços escolares, visando ao sombreamento natural e à redução de bolsões de calor;
 - IV - o planejamento contínuo para a adequação física dos refeitórios, cozinhas e espaços de convivência coletiva;
 - V - a observância às particularidades do ensino inclusivo e às necessidades de acessibilidade para pessoas com deficiência no desenho ambiental das escolas.
- Art. 4º Constituem objetivos das diretrizes instituídas por esta Lei:
- I - priorizar soluções ambientalmente sustentáveis e o uso de equipamentos com alta eficiência energética;
 - II - incentivar a transição energética nas escolas por meio do uso de fontes de energia renovável, especialmente a solar;
 - III - valorizar a manutenção regular e preventiva dos sistemas de ventilação e climatização existentes;
 - IV - estimular a participação consultiva da comunidade escolar na

identificação de demandas térmicas específicas de cada unidade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FINANCIAMENTO

Art. 5º As ações voltadas ao cumprimento das diretrizes desta Lei serão implementadas de forma progressiva e integrada ao planejamento plurianual do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo buscar o aporte de recursos junto a programas federais ou estaduais de infraestrutura escolar, eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer as normas complementares necessárias à fiel execução de suas diretrizes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

LEI Nº3.583/2026

“Institui as Diretrizes para a Política Municipal de Incentivo à Saúde Bucal e Ortodontia Social denominada “Sorriso Livre” no âmbito do Município de Nova Serrana, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Serrana, as Diretrizes Gerais para a Política Municipal de Incentivo à Saúde Bucal e Ortodontia Social, denominada “Sorriso Livre”, com o objetivo de guiar ações voltadas ao estímulo do atendimento

odontológico e ortodôntico especializado para a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Política Municipal “Sorriso Livre”:

- I - Promover a conscientização acerca da relevância da saúde bucal integral, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce de disfunções ortodônticas;
- II - Estimular a ampliação do acesso a tratamentos ortodônticos e odontológicos especializados para municípios que não disponham de condições

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

financeiras para custeá-los na rede privada;

III - Incentivar a oferta de reabilitação oral básica e especializada, incluindo procedimentos restauradores, periodontais e fornecimento de próteses dentárias;

IV - Contribuir ativamente para a elevação da autoestima, reinserção social, melhoria da qualidade de vida e promoção do bem-estar geral dos beneficiários.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ELEGIBILIDADE

Art. 3º A implementação e o desenvolvimento das ações da Política Municipal "Sorriso

Livre" vão se pautar pelas seguintes diretrizes, dentre outras:

I - Priorização do atendimento a crianças, adolescentes e jovens em idade escolar, bem

como a idosos, mulheres gestantes, puérperas e pessoas com deficiência inseridas em contextos de vulnerabilidade;

II - Utilização de critérios objetivos e transparentes baseados no mapeamento das demandas prioritárias e da gravidade clínica avaliada por profissionais habilitados;

III - Descentralização do acesso, buscando alcançar de maneira equânime as diversas regiões geográficas e bairros do município;

IV - Estímulo à coparticipação e ao controle social por meio do acompanhamento regular dos indicadores de saúde bucal alcançados na localidade;

V - Promoção de ações integradas que priorizem famílias com renda mensal per capita

compatível com os indicadores de vulnerabilidade dos programas sociais vigentes, adotando-se como referência sugerida a faixa de até 2 (dois) salários mínimos;

VI - Estímulo à simplificação do processo de inscrição de beneficiários, recomendando-se a utilização preferencial do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo

Federal (CadÚnico) e do Cadastro Nacional de Usuários do SUS.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E DAS AÇÕES OPERACIONAIS

Art. 4º A gestão do atendimento especializado e do tratamento ortodôntico deve priorizar

a descentralização dos serviços, a transparência no controle das listas de espera e a ampla

divulgação das vagas disponíveis.

Art. 5º O atendimento especializado poderá incluir, de forma complementar, o suporte a tratamentos dentários prévios, o fornecimento de kits de higiene bucal, acompanhamento

clínico periódico e ações de prevenção ou busca ativa em escolas e equipamentos sociais.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE COOPERAÇÃO E PARCERIAS

Art. 6º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá buscar a

articulação e a celebração de parcerias, convênios e termos de cooperação técnica com:

I- Instituições de Ensino Superior com cursos de Odontologia, entidades filantrópicas e

organizações da sociedade civil;

II - O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG) e a Associação

Brasileira de Ortodontia (ABOR);

III - Profissionais da rede privada, empresas patrocinadoras e laboratórios de prótese

dentária, atendendo aos critérios de interesse público e responsabilidade social;

IV - Órgãos e entidades públicas das esferas estadual e federal, incluindo o Ministério da

Saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos e tratamentos decorrentes destas cooperações devem

seguir os protocolos clínicos do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e do Ministério

da Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º As despesas necessárias para a execução das diretrizes constantes nesta Lei

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou

mediante captação de recursos externos oriundos de emendas parlamentares, convênios

estaduais ou federais, doações e fundos específicos legalmente instituídos.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal, segundo critérios próprios de

conveniência, oportunidade e discricionariedade administrativa, realizar o planejamento

macro, o detalhamento operacional, a triagem técnica e a regulamentação dos atos

necessários ao fiel cumprimento dos eixos estipulados nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

LEI Nº3.584/2026

"Denomina como Rua Antônio Baldomiro da Silva a atual Rua Três, do Bairro Mangabeiras, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua Antônio Baldomiro da Silva a atual Rua Três, CEP 35522-478, localizada no Bairro Mangabeiras, em Nova Serrana/MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará as medidas de praxe, como a devida comunicação aos diversos órgãos e empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

LEI Nº3.585/2026

“Denomina como Rua Eva dos Santos Amaral a atual Rua Oito, do Bairro Mangabeiras, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua Eva dos Santos Amaral a atual Rua Oito, CEP 35522-494, localizada no Bairro Mangabeiras, em Nova Serrana-MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará as medidas de praxe, como a devida comunicação aos diversos órgãos e empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

LEI Nº3.586/2026

“Altera a Emenda Impositiva nº 01/2025 constante da Lei nº 3.485, de 18 de dezembro de 2025, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação a Emenda Impositiva nº 01/2025, constantes no Anexo de Emendas Impositivas, da Lei 3.485, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 2º O item 03 da Emenda Impositiva nº 01/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

03) Acrescentar R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na dotação orçamentária 02.11.01.10.122.1001.2103.33903000- material de consumo, na Secretaria Municipal de Saúde, na fonte 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos, destinada ao custeio do Fundo Municipal de Saúde para compra de EPIs para os Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias.”

Art. 3º Continuam inalteradas as emendas constantes na Lei nº 3.485, de 18 de dezembro de 2025, não alcançadas por esta Lei.

Art. 4º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

LEI Nº3.587/2026

“Altera a Emenda Impositiva nº 08/2025 constante da Lei nº 3.485, de 18 de dezembro de 2025, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação a Emenda Impositiva nº 08/2025, constantes no Anexo de Emendas Impositivas, da Lei 3.485, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 2º O item 13 da Emenda Impositiva nº08/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

13) Acrescentar R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) à dotação orçamentária 02.12.03.06.181.0601.2127.44905200-Equipamentos e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte - Defesa Social, na fonte 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos, para aquisição de pistolas calibre 9mm para a Guarda Civil Municipal.”

Art. 3º Continuam inalteradas as emendas constantes na Lei nº 3.485, de 18 de dezembro de 2025, não alcançadas por esta Lei.

Art. 4º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

LEI Nº3.588/2026

“Institui a Política Municipal de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Ambientes Digitais e de Prevenção à



Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Adultização Infantil no Município de Nova Serrana/MG, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal,

em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Serrana/MG, a Política

Municipal de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Ambientes Digitais e de

Prevenção à Adultização Infantil, com a finalidade de promover ações preventivas,

educativas, protetivas e intersetoriais voltadas ao uso seguro, saudável e responsável da

internet e das tecnologias digitais por crianças e adolescentes.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Municipal:

I – a proteção integral e prioritária da criança e do adolescente;

II – o respeito ao melhor interesse da criança e do adolescente;

III – a promoção da dignidade humana, do desenvolvimento saudável e da proteção

psicossocial infantojuvenil;

IV – a prevenção da sexualização precoce, da adultização infantil e da exploração de

crianças e adolescentes em ambientes físicos e digitais;

V – a promoção da educação digital, midiática e informacional;

VI – a proteção da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes;

VII – a atuação integrada entre família, escola, Poder Público e sociedade civil;

VIII – a prevenção de riscos relacionados à violência digital, cyberbullying, exploração

sexual online, exposição indevida de imagem, automutilação, dependência digital,

discursos abusivos e demais violações de direitos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – adultização infantil: a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos,

comportamentos, práticas, padrões estéticos ou contextos inadequados à sua faixa etária,

que antecipe maturidade física, emocional ou sexual;

II – ambientes digitais: os espaços de interação, comunicação, entretenimento,

aprendizagem ou compartilhamento de conteúdo por meio da internet, aplicativos,

plataformas digitais, redes sociais, jogos eletrônicos e tecnologias correlatas;

III – conteúdo inadequado: aquele que contenha elementos sexualizados, violentos,

discriminatórios, abusivos, exploratórios ou prejudiciais ao desenvolvimento saudável da

criança e do adolescente.

Art. 4º Constituem objetivos da Política Municipal:

I – conscientizar crianças, adolescentes, pais, responsáveis, educadores e servidores

públicos acerca dos riscos existentes nos ambientes digitais;

II – prevenir e combater práticas de exploração, violência e sexualização infantil;

III – promover ações educativas sobre cidadania digital, segurança online e uso

equilibrado das tecnologias;

IV – fortalecer a atuação da rede municipal de ensino na formação para o uso responsável

das plataformas digitais;

V – estimular mecanismos de orientação parental e supervisão responsável;

VI – fomentar ações integradas entre os órgãos da rede de proteção infantojuvenil.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover:

I – campanhas educativas periódicas;

II – palestras, oficinas, cursos e capacitações;

III – produção e distribuição de cartilhas educativas;

IV – capacitação continuada de profissionais da educação, saúde, assistência social e

conselheiros tutelares;

V – ações integradas com órgãos de proteção da criança e do adolescente;

VI – incentivo ao uso de ferramentas de controle parental e mecanismos de proteção

digital compatíveis com a faixa etária.

Art. 6º Nos eventos, atividades culturais, recreativas, esportivas ou educacionais

promovidas, apoiados, patrocinados ou realizados em espaços públicos municipais,

deverá ser observado o respeito à dignidade, à proteção integral e ao desenvolvimento

adequado de crianças e adolescentes, vedada a exposição infantojuvenil a conteúdos

manifestamente sexualizados, degradantes ou incompatíveis com sua faixa etária, nos

termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. O disposto no caput constitui diretriz protetiva de caráter geral e não

implica a criação de novas atribuições, órgãos ou estruturas administrativas, aplicando-se

no âmbito das competências já existentes dos órgãos municipais.

Art. 7º As unidades da rede municipal de ensino poderão desenvolver ações pedagógicas

relacionadas:

I – à prevenção ao cyberbullying e à violência virtual;

II – à segurança digital e proteção de dados pessoais;

III – ao combate à exploração sexual online;

IV – à prevenção da adultização infantil;

V – ao uso saudável e equilibrado das tecnologias digitais.

Art. 8º O Município poderá instituir protocolos intersetoriais para acolhimento,

encaminhamento e proteção de crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos

em ambientes digitais.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei observarão, no que couber :

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

I – a Constituição Federal;
II – o Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – o Marco Civil da Internet;
IV – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
V – a Política Nacional de Educação Digital;
VI – a legislação federal de proteção à criança e ao adolescente.
Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá por meio dos órgãos já existentes da Administração Pública Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, sem criação obrigatória de cargos ou estruturas administrativas.
Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.
Fábio José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

VII – Warlem Nunes Ribeiro Júnior – Membro;
VIII – Emilly Cristina Souza Labraia – Membro;
IX – Nívia Cristina Silva – Membro;
X – Marcos Vinícius Souza Dias – Membro;
XI – Jaqueline Silva Dutra Souza – Membro;
XII – Judith Abreu de Faria – Membro;
XIII – Aline de Moraes Lacerda – Membro;
XIV – Débora Mara Duarte Santos – Membro;
XV – Cátia de Souza Borges Cabral – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - acompanhar os processos de elaboração e publicação do edital;
II - analisar e deliberar sobre os recursos interpostos;
III - lavrar atas de julgamento e elaborar os demais documentos necessários ao regular andamento do certame;
IV - propor medidas complementares destinadas a assegurar a lisura, a transparência e a regularidade do processo de seleção.
§ 1º A Comissão exercerá suas atividades durante o período estabelecido no cronograma constante do edital, compreendendo a análise dos trabalhos e as demais etapas sob sua responsabilidade, podendo ser convocada pela Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário.
§ 2º Nas ausências e impedimentos do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida por membro por ele designado.
§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.
Willian Carlos Ferreira Barcelos
Secretário Municipal de Educação
Nova Serrana/MG

PORTARIA SEMEC N.º 12/2026

Institui Comissão responsável pelos trabalhos relacionados ao Edital SEMEC n.º 07/2026 - Concurso "Professora Amilta Helena de Faria Vaz da Silva" para a edição a ser realizada no ano de 2026 pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SERRANA/MG, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal N.º 083/2026, de 27 de agosto de 2026, que regulamenta, em âmbito da rede municipal de ensino de Nova Serrana, o concurso denominado "Professora Amilta Helena de Faria Vaz da Silva" e dá outras providências;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a comissão responsável pela organização, deliberação, julgamento dos trabalhos e eventuais recursos no Concurso "Professora Amilta Helena de Faria Vaz da Silva" com o fim de outorga de condecoração e certificados de participação:
I - Müller Silva Maia – Presidente;
II - Geovana Rita de Miranda – Membro;
III – Tiago Alves dos Santos – Membro;
IV - Vanilce Teodoro Amaral – Membro;
V - Dieilla Helen Benfica – Membro;
VI – Ayla Gonçalves Silva – Membro;

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 1449/2026

"NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora FRANCIELE DE CASSIA SILVA – Matrícula 37616, para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de VICE DIRETOR ESCOLAR II a partir de 03 de agosto de 2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Nova Serrana, 28 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO Nº 1450/2026

CONCEDE AJUSTAMENTO FUNCIONAL A SERVIDOR O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela

legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal, HELENIR MARIA DOS SANTOS - Matrícula nº 5772, lotada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO CB nesse município; ajustamento funcional por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 05/08/2026 a 31/01/2027; conforme conclusão do médico perito do município.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/08/2026.

Nova Serrana, 28 de agosto de 2026

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO Nº 1451/2026

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora FERNANDA RAMOS COSTA - Matrícula nº 28424, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, durante o período de 24/08/2026 a 23/08/2028, devendo a servidora manter o recolhimento mensal da contribuição previdenciária para o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana; inclusive o patronal, como se em exercício tivesse.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2026.

Nova Serrana, 28 de agosto de 2026

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

refeito Municipal

ATO Nº 1452/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora FERNANDA RAMOS COSTA - Matrícula nº 023245, 03 (três) meses de Férias-prêmio, referente ao período 03/02/2020 a 03/02/2025 a serem gozadas a partir de 24/08/2026 a 21/11/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/08/2026.

Nova Serrana, 28 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO Nº 1453/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora SILVIA DANIELA GOMES FONSECA - Matrícula nº1469, 04 (quatro) meses de Férias-prêmio, referente ao período 18/02/2007 a 18/02/2017 a serem gozadas a partir de 24/08/2026 a 21/12/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/08/2026.

Nova Serrana, 28 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO Nº 1454 / 2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ELAINE PEREIRA SANTOS - Matrícula nº 23191, 01 (um) mês de Férias-prêmio, referente aos períodos 01/02/2002 a 02/05/2006 e 03/05/2008 a 01/02/2009, a serem gozadas a partir de 25/08/2026 a 23/09/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2026.

Nova Serrana, 28 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

ATO Nº 1456/ 2026

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E PARA EFEITO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições contidas no parágrafo 8º, do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 65 da Lei Municipal 1.844/2005, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a averbação para fins de aposentadoria do(a) servidor(a) público(a) municipal, MARTA ALVES XAVIER, matrícula N.º 80 lotado(a) no cargo efetivo de PROFESSOR PEB I, neste município; dos tempos de serviço/contribuição discriminados na certidão de tempo de contribuição n.º 11026070100148267, emitida em 21/08/2026 pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, prestado às seguintes empresas/órgãos: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, na função de Professor, no período de 01/03/2021 a 01/05/2021; 02/05/2021 a 22/12/2021; 06/02/2022 a 22/07/2022, o que corresponde a 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) dias e equivale a 1 (um) ano, 3 (três) meses e 9 (nove) dias.

Art. 2º Com amparo legal no art. 90 da Lei Complementar Municipal 052/2023, o(a) servidor(a) terá direito à contagem do tempo de serviço prestado aos órgãos, poderes e autarquias deste Município, para efeito de adicionais por tempo de serviço. O tempo a ser utilizado no cargo de PROFESSOR PEB I, matrícula n.º 80, para o fim de obter o adicional por tempo de serviço, é o seguinte: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA: 01/03/2021 a 01/05/2021; 02/05/2021 a 22/12/2021; 06/02/2022 a 22/07/2022; o que corresponde a 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) dias e equivale a 1 (um) ano, 3 (três) meses e 9 (nove) dias.

Art. 3º Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Nova Serrana aos 28 de agosto de 2026, este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

ATO Nº 1455/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1455/2026

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, gratificação com vigência a partir de 10 de agosto de 2026:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRAT.
24102	AMANDA FÁTIMA CARLOS LACERDA	MONITOR I CA	50%

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2026.

Nova Serrana, 28 de agosto de 2026

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -



Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

COMUNICADOS

AUTA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA DE 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA – NOVA SERRANA/MG

PAUTA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA DE 2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Presidente do CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental), Sra. Érica Pricila dos Santos, convoca os membros representantes do CODEMA, nomeados através da Portaria nº 126/2026, para a realização da 3ª Reunião Extraordinária do CODEMA, a ser realizada na **terça-feira, dia 01 de setembro de 2026, às 17:00 h**, de forma presencial, na **Sala A-10**, situada na Sede Administrativa do Município (Prefeitura), com a seguinte pauta:

1. Deliberação do pedido de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, vinculado ao processo digital 1Doc nº 303/2026. Requerente: **BRZ EMPREENDIMENTOS PORTAL VALE DA LUA SPE LTDA;**
2. Deliberação do pedido de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, vinculado ao processo digital 1Doc nº 153/2026. Requerente: **LAGOINHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA;**
3. Deliberação Normativa CODEMA nº 06/2026: Estabelece procedimentos para formalização, celebração, registro e acompanhamento de Termos de Compromisso de Compensação Ambiental e Demais Obrigações, Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e outros instrumentos que estabeleçam obrigações ambientais decorrentes de processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS;
4. Deliberação de ofício da SEMAS nº 618/2026, para pagamento ao CONSANE (Consórcio Regional de Saneamento Básico) através do fundo de meio ambiente.

Nova Serrana/MG, 28 de agosto de 2026.

OBS.: Caso não possa comparecer, fineza justificar sua falta através do telefone (37) 3226-9018 para que seja constado na ata da reunião.

Érica Pricila dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura de Nova Serrana
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, bairro Park Dona Gumercinda Martins
CEP: 35.524-100 | Tel.: 037-3226-9018

Página 1 de 1

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL SEMEC N.º 07/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDITAL SEMEC N.º 07/2026 - SELEÇÃO DE TRABALHOS E OUTORGA DE CONDECORAÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO A SERVIDORES LOTADOS NOS QUADROS FUNCIONAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NOVA SERRANA DENOMINADO CONCURSO “PROFESSORA AMILTA HELENA DE FARIA VAZ DA SILVA” - EDIÇÃO 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento na diretriz de valorização e dignificação da função pública e do servidor público prevista no inciso I, §1º, artigo 48 da Lei Orgânica Municipal n.º 01/1990 e inciso II, artigo 261 da Lei Complementar n.º 52/2023, torna pública a abertura de processo de seleção de trabalhos e outorga de premiação de caráter educacional e pedagógico a servidores lotados nos quadros funcionais das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de Nova Serrana denominado concurso “Professora Amilta Helena de Faria Vaz da Silva”.

1 - OBJETIVOS DO CONCURSO

1.1 - São objetivos do concurso regulado por este Edital identificar, valorizar e divulgar experiências educativas inclusivas, equitativas e de qualidade, planejadas e realizadas por servidores em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, da rede Municipal de Ensino de Nova Serrana – MG por meio da seleção do Profissional destaque nas seguintes categorias:

I - Projetos e práticas exitosas voltadas para turmas do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) realizadas por professores atuantes nestes anos de escolaridade em 2026.

II - Projetos e práticas exitosas voltadas para turmas do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) realizadas por professores atuantes nestes anos de escolaridade em 2026.

III - Projetos e práticas exitosas voltadas para turmas de Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais em 2026.

IV - Projetos e práticas exitosas voltadas para turmas de Tempo Integral da Educação Infantil (creche e pré-escola) realizadas por professores atuantes nestes anos de escolaridade em 2026.

V - Projetos e práticas exitosas voltadas para turmas da Educação Infantil (pré-escola) desenvolvidas por professores atuantes nestes anos de escolaridade em 2026.

2 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO

2.1 - Estão aptos a participar do processo de seleção de trabalhos que rege este Edital os professores efetivos ou contratados em exercício em uma das Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil que compõem a rede municipal de ensino de Nova Serrana-MG, desde que comprovadamente atendam aos seguintes requisitos:



¹
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- I - realizarem a inscrição em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital;
- II - ter desenvolvido o trabalho em uma das unidades educacionais municipais como servidor municipal, titular ou temporário, sendo vedada a participação de docentes e demais servidores que por qualquer motivo não estejam no exercício das funções, bem como estagiários ou servidores detentores de cargo comissionado no vínculo em que se inscreverem.

3 – INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento do formulário disponível no link indicado neste edital (<https://forms.gle/81UCFqyd95cui45E8>) no período especificado no cronograma deste edital.

3.1.1 - As etapas estabelecidas neste Edital observarão o cronograma previsto no Anexo I.

3.2 - Os participantes deverão preencher o formulário com todos os dados para sua identificação pessoal e profissional. Só serão aceitos trabalhos enviados via *google forms* com todos os dados corretamente preenchidos.

3.3 - Não poderão participar do concurso componentes da Comissão responsável pelos trabalhos relacionados a este Edital. A participação direta de membros que compõem a organização deste concurso fica totalmente proibida.

3.4 - Antes de realizar a inscrição, o participante deverá ler atentamente este documento e aceitar todas as condições do Edital, declarando estar de acordo com os requisitos de participação e garantindo que todas as informações prestadas são verdadeiras, sendo que o conteúdo do trabalho e os dados cadastrais fornecidos são de inteira responsabilidade do participante.

3.5 - A Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG não se responsabiliza pelo não recebimento da inscrição enviada pelo participante, bem como por qualquer impossibilidade de participação em razão de falhas ou erros de envio ocasionados por problemas no provedor de internet utilizado por ocasião da inscrição, bem como por informações inseridas incorretamente pelo candidato.

3.6 - As inscrições estão abertas para experiências escolares que possam ser devidamente comprovadas por meio de planejamentos do trabalho, portfólio com as produções dos estudantes envolvidos e servidores da educação. O êxito do trabalho deverá ser comprovado por registro das ações, fotos, vídeos, avaliações, relatos dos participantes, registros de percursos formativos dos docentes entre outros materiais que ajudem a comprovar e evidenciar o impacto positivo nas aprendizagens dos envolvidos, sejam eles crianças, jovens ou adultos, contanto que finalizados e avaliados até sua data de inscrição, e que tenham documentação de comprovação.

3.7 - Os servidores que acumulam dois cargos de professor poderão se inscrever em até duas categorias distintas, devendo preencher um formulário específico para cada inscrição.

3.8 - O servidor que realizar mais de uma inscrição do mesmo trabalho terá considerada, para fins de participação no concurso, a última inscrição realizada.

3.8.1 - Será vedada a inscrição de trabalho em duplas ou em grupo.

3.9 - A participação é pessoal e intransferível.



2
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



3.10 - O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a qualquer momento, conforme definição da organizadora, o que será amplamente informado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Serrana e nas redes sociais. Caso as inscrições sejam prorrogadas, não será possível modificar o relato já submetido.

3.11 - O preenchimento do formulário deverá descrever de forma sucinta a prática desenvolvida pelo profissional e, conter os documentos comprobatórios que podem ser fotos, vídeos, portfólios dentre outros. Cabe ressaltar que serão permitidos até 5 anexos por formulário.

3.12 - Ao inserir fotos e/ou vídeos de alunos como parte do material comprobatório da prática inscrita, o profissional deverá providenciar Termo de Autorização de Uso de Imagem assinado pelos pais ou responsáveis legais das crianças e arquivá-lo na escola onde o projeto foi desenvolvido. O documento deverá permanecer disponível para apresentação à Secretaria Municipal de Educação ou a outros órgãos competentes sempre que solicitado.

3.13 - Ao realizar a inscrição o servidor observará as seguintes orientações:

- a) nome do projeto ou prática exitosa;
- b) série de escolarização a qual o projeto foi desenvolvido;
- c) o objetivo do projeto: o que o servidor gostaria de alcançar ao criar e desenvolver o projeto;
- d) descrição do projeto: descrever, de maneira sucinta, todas as ações desenvolvidas em ordem cronológica;
- e) apresentar a metodologia utilizada;
- f) quais os recursos ou materiais usados;
- g) justificativa do servidor sobre o motivo pelo qual o projeto apresentado no ato da inscrição deveria ser escolhido;
- h) comprovação do trabalho desenvolvido: o servidor pode usar fotos, vídeos, slides, desde que observados os dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGP).

4 - SELEÇÃO DOS TRABALHOS

4.1 - A seleção visa a escolha de até 05 (cinco) trabalhos por categoria, conforme critérios estabelecidos neste edital, que serão indicados por voto dos membros da Comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Educação de Nova Serrana.

4.2 - O número de indicados por categoria será proporcional ao número de inscrições registradas na mesma, e seguirá o seguinte quantitativo:

- I - 03 (três), quando houver até 10 (dez) trabalhos inscritos na categoria;
- II - 04 (quatro), quando ocorrer entre 11(onze) e 20 (vinte)inscrições na categoria;
- III - 05 (cinco), na hipótese de serem registradas acima de 20 (vinte) inscrições na categoria.

4.3 - O nome dos finalistas de cada categoria será divulgado no diário oficial do município (acessível em: <https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/diario-oficial>) para conhecimento de todos os interessados.

4.4 - Apenas 1 (um) servidor dentre os finalistas será o vencedor.



3
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



5 - DOS RECURSOS

5.1 - Serão aceitos recursos, fundamentados, contra o resultado preliminar da classificação, dirigido à Comissão nomeada pelo Secretário Municipal, no prazo de até 02 (dois) dias da data da publicação.

5.2 - Os recursos deverão ser formalizados por meio do e-mail premioamiltavaz4@gmail.com. Para a interposição do recurso, o servidor deverá preencher o formulário constante no Anexo II deste Edital e encaminhá-lo para o endereço eletrônico indicado.

5.3 - O recurso deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - identificação completa do candidato;

II - indicação clara e objetiva dos fatos;

III - fundamentos legais ou regulamentares que justificam o recurso; e

IV - outros documentos que eventualmente julgar pertinentes.

5.4 - Não será aceito recurso interposto por qualquer outro meio que não seja o previsto neste Edital ou aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

5.5 - Não será reconhecido como recurso:

I - o interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital;

II - o que não atenda aos requisitos especificados nos itens 5.3 deste Edital;

III - o que não contenha fundamentação e embasamento.

5.6 - A Comissão constitui última instância para análise do recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 - Os trabalhos inscritos serão selecionados obedecendo os seguintes critérios, constituindo-se elegíveis se:

I - as evidências de aprendizagem estiverem claramente demonstradas e comprovadas pela análise do material encaminhado;

II - o trabalho pode ser desenvolvido em diversos contextos educacionais, não exigindo condições físicas, materiais ou realidades exclusivas e especiais;

III - a equidade e a inclusão são, de fato, garantidas nas ações realizadas, podendo-se comprovar o avanço de aprendizagem ou a melhoria da gestão pedagógica entre todos os envolvidos, independentemente de condição física ou intelectual pré-determinada;

IV - as metodologias utilizadas são coerentes com o conhecimento mais atualizado na área em que o trabalho foi inscrito;

V - as propostas são ajustadas ao público para o qual se destinam e contribuem para a formação do estudante prevista na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

6.2 - Em caso de similaridade entre trabalhos, será considerado o primeiro trabalho enviado, de acordo com a data e o horário de envio mais antigo.

6.3 - A comissão terá autoridade absoluta de seleção.



4
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**



6.4 - Os trabalhos serão avaliados pela Comissão deste Edital, a qual utilizará os seguintes critérios de julgamento:

- 6.4.1. criatividade;
- 6.4.2. originalidade;
- 6.4.3. clareza de expressão;
- 6.4.4. aplicabilidade.

6.5 - O conceito previsto no item 6.4.4 será avaliada mediante:

- a) a possibilidade de prática da proposta no contexto escolar;
- b) o potencial de replicação em diferentes realidades educacionais da rede;
- c) a viabilidade e relevância da proposta para contribuir com a melhoria das práticas pedagógicas.

6.6 - O trabalho inscrito precisa ter sido executado no ano de 2026.

6.7 - A premiação do concurso será publicada no Diário Oficial do Município conforme cronograma previsto.

7 - PREMIAÇÃO

7.1 - Os finalistas serão convidados a participar do evento de premiação, no qual serão apresentados os nomes dos vencedores de cada uma das categorias.

7.2 - A cerimônia de premiação dos vencedores das 5 (cinco) categorias, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana, ocorrerá em ato solene com data, local e horário a ser indicado, podendo haver mudança conforme demanda da organização.

7.3 - Os vencedores de cada uma das 5 (cinco) categorias farão jus a uma premiação que será ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e os demais inscritos receberão certificados de participação.

7.4 - Os vencedores, ao receberem a condecoração, concordam em:

I - assinar o termo de recebimento e aceitá-lo sem direito a futuras reivindicações à Secretaria Municipal de Educação;

II - isentar a organizadora e/ou qualquer empresa envolvida na condecoração, suas companhias coligadas, subsidiárias e afiliadas, inclusive seus respectivos funcionários, representantes, prestadores de serviços e agentes ou qualquer outra pessoa ou organização envolvida direta ou indiretamente com a condecoração, de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação ou recebimento e utilização, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do Prêmio;

7.5 – A data da premiação será divulgada posteriormente, conforme previsto neste Edital.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Não haverá envio de avaliação individual para cada trabalho e os que finalizaram sua inscrição receberão um certificado de participação.

8.2 - Os participantes serão exclusivamente responsáveis por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões,



5
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**



textos, fragmentos de texto, entre outras reproduções e/ou utilizações indevidas das obras, mesmo que parcialmente, respondendo cível e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, assim como pelo eventual uso indevido da imagem (em sentido amplo) de pessoas. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação salienta que é imprescindível dar crédito aos autores de textos citados.

8.3 - Os participantes declaram, desde já, serem de sua autoria os trabalhos encaminhados e cedem e transferem para a Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG, sem restrições, ônus ou gravames de qualquer natureza e livre de qualquer pagamento, para essa e em caráter definitivo, plena e totalmente, todos os direitos autorais sobre os mesmos inclusive os direitos a quaisquer rendimentos ou royalties eventualmente decorrentes dos trabalhos. Isso inclui qualquer tipo de utilização, publicação, reprodução por qualquer meio ou técnica, sem se limitar ao que concerne à edição, publicação e reprodução de qualquer informação dos trabalhos enviados e divulgá-la por meio de cartazes, filmes e/ou spots, jingles e/ou vinhetas, bem como em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala-direta e na internet, respeitando sempre os direitos morais dos autores dos trabalhos.

8.4 - Ao participar dessa premiação, nos termos deste Edital e da Lei 9.610/98 (legislação sobre direitos autorais), os participantes estarão automaticamente cedendo o direito de uso de sua imagem e voz por prazo indeterminado, bem como os direitos de expor, publicar, reproduzir, armazenar e/ou de qualquer outra forma delas se utilizarem, o que os participantes fazem de modo expresse, irrevogável e irretroatável, em caráter gratuito e sem qualquer remuneração, ônus ou encargo.

8.5 - Para fins da cessão descrita no item anterior, os participantes entendem como imagem e voz, qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo de audiovisual que resultar da fixação de imagem com ou sem som, que tenha a finalidade de criar por meio de reprodução, a impressão de movimento, independentemente do processo de sua captação, do suporte usado ou posteriormente para fixá-lo, bem como os meios utilizados para sua veiculação.

8.6 - O participante poderá utilizar, conforme sua colocação, o título "Finalista do Prêmio Professora Amilta Helena de Faria Vaz da Silva" e/ou "Vencedor do Prêmio Professora Amilta Helena de Faria Vaz da Silva" para fins educacionais e pedagógicos, discussão de políticas públicas, participação em eventos particulares e públicos sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG.

8.7 - É vedada a utilização da marca "Prêmio Professora Amilta Helena de Faria Vaz da Silva" para finalidades político-partidárias, eleitorais, para quaisquer fins ilícitos ou imorais, e para finalidades comerciais. Toda e qualquer divulgação não expressamente autorizada do presente Edital e que não sejam expressamente vedadas, deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG.

8.8 - As autorizações descritas acima não implicam em qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia por parte da Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG.



6
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**



8.9 - Os casos omissos e/ou eventuais controvérsias oriundas da participação no Prêmio serão submetidos à Comissão responsável pelos trabalhos relacionados a este Edital para avaliação, sendo as suas decisões soberanas e irrecorríveis.

8.10 - A autenticidade dos trabalhos enviados pelos participantes será avaliada pela comissão julgadora, sendo desclassificados os que infringirem quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

8.11 - O participante que se comportar de forma que manipule intencionalmente a operação do Prêmio ou que violar os termos e condições impostos neste Regulamento estará automaticamente desqualificado e/ou desclassificado, independentemente da etapa em que o Prêmio se encontre.

8.12 - Caso seja constatado pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG qualquer descumprimento deste Regulamento ou tentativa dessa natureza, o participante será automaticamente excluído do Prêmio, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja ganhador, o Prêmio será transferido para o próximo participante classificado dentro das condições válidas e previstas neste Regulamento.

8.13 - Dúvidas e informações sobre o prêmio Professora Amilta Helena de Faria Vaz da Silva poderão ser esclarecidas pelo e-mail premioamiltavaz4@gmail.com. Envie e-mail com assunto: DÚVIDAS PRÊMIO AMILTA VAZ

8.14 - Esse Prêmio, assim como este edital, poderão ser alterados, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG, mediante aviso no site www.novaserrana.mg.gov.br.

Nova Serrana, 27 de agosto de 2026.

Willian Carlos Ferreira Barcelos
Secretário Municipal de Educação



7
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO I – CRONOGRAMA

Descrição	Data
Divulgação do concurso mediante publicação em Diário Oficial do município disponível em https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/diario-oficial	28/08/2026
Início das inscrições do concurso	1º/09/2026
Divulgação da premiação através de acesso ao endereço eletrônico https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/editais/3	30/09/2026
Fim das inscrições do concurso	05/10/2026
Triagem técnica e conferência documental	05/10 a 16/10/2026
Avaliação pela comissão deste Edital	19/10 a 30/10/2026
Divulgação dos finalistas indicados mediante publicação em Diário Oficial do município disponível em https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/diario-oficial	10/11/2026
Prazos para recursos	11 e 12/11/2026
Divulgação dos finalistas pós-recurso mediante publicação em Diário Oficial do município disponível em https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/diario-oficial	16/11/2026
Evento de premiação do Concurso	Data e local a definir



8
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO II – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

SELEÇÃO DE TRABALHOS PROFESSORA AMILTA HELENA DE FARIA VAZ DA SILVA” - EDIÇÃO 2026

À Comissão responsável pelos trabalhos relacionados ao Concurso Professora Amilta Helena de Faria Vaz da Silva

Candidato:*

Cargo:*

Unidade de Exercício:

Endereço:*

CEP:*

E-mail:*

Telefone:*

Questionamento / Embasamento / Requerimento: (Descrever sucintamente no espaço abaixo) *

Documentos comprobatórios deverão ser anexados no e-mail.

* Campos de preenchimento obrigatório



9
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

PORTARIA SEMEC N.º 013/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SEMEC N.º 013/2026

Dispõe sobre a remoção de profissionais da Educação por necessidade da Administração (ex officio) ou nos termos do Edital SEMEC nº 05/2025.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO NOVA SERRANA, no exercício de seu cargo e atribuições legais conferidas na forma da Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de organização da lotação dos servidores do quadro da Educação, bem como de redistribuição de pessoal para assegurar o adequado funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO ainda os requerimentos protocolados nos termos do Edital SEMEC nº 05/2025, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam removidos, por necessidade da Administração Pública Municipal (ex officio) ou a pedido, nos termos do Edital SEMEC nº 05/2025, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo relacionados no quadro constante do Anexo I desta Portaria, para as unidades de ensino nele indicadas.

§1º – O servidor que não estiver em exercício na unidade de lotação deverá iniciar suas atividades na unidade de remoção em **31 de agosto de 2026**. Caso esteja em usufruto de licença legal nessa data, o início do exercício dar-se-á na data de seu retorno às atividades.

§2º – A redistribuição prevista nesta Portaria tem por finalidade o reordenamento da força de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando ao interesse público e ao regular andamento do ano letivo de 2026.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.

Willian Carlos Ferreira Barcelos
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, 4º 12
Park Dona Gumercinda Martins

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

ANEXO ÚNICO – PORTARIA SEMEC N.º 013/2026

RELAÇÃO DE SERVIDORES TRANSFERIDOS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL SEMEC 05/2025 OU EX-OFFICIO

NOME DO SERVIDOR	MAT.	CARGO / FUNÇÃO	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA
ADELIANE GOMES DOS SANTOS	32556	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	EM MARIA ALVES DE BRITO	CMEI LILIAN CRISTINA DO AMARAL	EDITAL
ADILSON DA COSTA FILHO	33606	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - PEB III CIÊNCIAS	EM DIRETORA MARIA DO CARMO	EM JOSE BELCHIOR PRETO	EX OFICIO
ALCIENE FABRICIA DOS SANTOS	33249	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	EM ARESIO ELEUTERIO AMARAL JUNIOR	CMEI FIRMINO FERNANDES	EDITAL
ALINE CANÇADO GONTIJO PESSOA	23534	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI VO FINHA	CMEI SEBASTIAO BATISTA LAGO	EDITAL
ALINE ROSARIA DA SILVA FONSECA CLARA	32565	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	EM JOSE AMERICO DE LACERDA	CMEI DONA CARMINHA SALDANHA	EX OFICIO
ALINE SANTOS DE ALVARENGA	36785	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	EM JOSE AMERICO DE LACERDA	CMEI D. CONCEICAO MARIA DO AMARAL	EX OFICIO
ALMIRA NASCIMENTO SANTOS FARIAS	33961	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI DONA MARIA DE LOURDES DIAS	EM ALICE CANDIDA	EDITAL
ALYSSON FARIA FIALHO	36561	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - PEDAGOGO I	CMEI PROF ILZA DUARTE	EM JOSE BELCHIOR PRETO	EX OFICIO
ANA CECILIA SANTOS AMARAL	23128	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM JOSE AMERICO DE LACERDA	EM JOSE ANTONIO DE LACERDA	EX OFICIO
ANA CLAUDIA DA SILVA	33386	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI DONA MARIA RAMOS DE JESUS	CMEI PROF ILZA DUARTE	EX OFICIO
ANA LUIZA NUNES SANTOS GRAMOSKI	34721	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	EM JOSE AMERICO DE LACERDA	EM TANIA AP C. SALDANHA	EX OFICIO
ANA MARIA DA SILVA GOMES	38151	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI FIRMINO FERNANDES	CMEI DONA MARIA RAMOS DE JESUS	EX OFICIO
ANA PAULA BONIFACIO FERREIRA	29544	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM DIONETA BATISTA DE FREITA	EM TANIA AP C. SALDANHA	EX OFICIO
ANA PAULA COSTA	31421	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	CMEI D. CONCEICAO MARIA DO AMARAL	EM FREI AMBROSIO	EX OFICIO
ANDREA CUSTODIO FERREIRA DA SILVA	33795	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	EM DONA MARIA DE LOURDES MARTINS	EM JOSE RODRIGUES NETO	EX OFICIO
ANTONIO PAULINO G. JUNIOR ARAUJO	33554	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EM JOSE RODRIGUES NETO	EX OFICIO
BARBARA LUIZA DE SOUSA MENDONÇA	33634	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM DIONETA BATISTA DE FREITA	EM JOSE ANTONIO DE LACERDA	EX OFICIO
CELIA DA SILVA COUTO	32291	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	EM ARESIO ELEUTERIO AMARAL JUNIOR	CMEI FIRMINO FERNANDES	EDITAL
CLAUDIA APARECIDA DE BESSAS SILVA	23536	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI VO FINHA	CMEI LILIAN CRISTINA DO AMARAL	EDITAL
CLEANE RAMOS SANTOS	29889	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI FELIPE CAMPOS RODRIGUES	CMEI PROF ILZA DUARTE	EDITAL
CLEIA GOMES TRINDADE	24094	TÉCNICO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	CMEI MARIA APARECIDA DE ANDRADE	EM CONCEICAO AP DOS SANTOS SOUZA	EX OFICIO
CLEICE PEREIRA DA CRUZ	34029	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - PEB III GEOGRAFIA	EM ELIANA FRANCISCA FREITAS	EM JOSE AMERICO DE LACERDA	EX OFICIO
DAIELE COSTA SILVA	33905	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI PROF MARTA DUARTE	CMEI DONA MARIA RAMOS DE JESUS	EX OFICIO
DAYANA FATIMA DA SILVA	34132	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI DONA NILZA MARIA DA SILVA	CMEI DANIELE MARTINS FERREIRA	EX OFICIO
DIDALVA MARIA APARECIDA SANTOS	6546	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - PEB III LING. PORTUGUESA	EM JOSE BELCHIOR PRETO	EM JOSE ANTONIO DE LACERDA	EX OFICIO
DIRCE MARIA RIBEIRO EUGENIO	37194	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM DONA MARIA DE LOURDES MARTINS	EM PROF BEATRIZ RITA PEREIRA	EX OFICIO
DIVA APARECIDA CORDEIRO SILVA	35303	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI DONA CECY ALVES RIBEIRO	EM CONCEICAO TEIXEIRA BUENO	EX OFICIO
ELDER NATAN PINTO DE OLIVEIRA	31386	TÉCNICO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	EM DONA MARIA DE LOURDES MARTINS	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	EX OFICIO
EMILIA APARECIDA DA SILVA	31246	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM DIONETA BATISTA DE FREITA	EM JOSE BELCHIOR PRETO	EX OFICIO
ERICA SILVA SANTOS	34697	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI JOSUÉ CAMARGOS FARIA SANTOS	CMEI LILAS DE OLIVEIRA FREITAS	EDITAL
ESTHER CARNEIRO PEREIRA MAGALHÃES	33736	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EM PROF BEATRIZ RITA PEREIRA	EX OFICIO
FABIANE APARECIDA DE CARVALHO	4082	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI FELIPE CAMPOS RODRIGUES	CMEI DANIELE MARTINS FERREIRA	EX OFICIO
GLAUCILENE APARECIDA SILVA OLIVEIRA	23246	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI SEBASTIAO BATISTA LAGO	CMEI LILIAN CRISTINA DO AMARAL	EDITAL

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

NOME DO SERVIDOR	MAT.	CARGO / FUNÇÃO	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA
GRAZIELLE AP. DE OLIVEIRA AMARAL	32560	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI PROF MARTA DUARTE	CMEI FIRMINO FERNANDES	EDITAL
GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA	25811	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - PEB III ED. FÍS.	EM DIONETA BATISTA DE FREITA	CMEI PROF ILZA DUARTE	EX OFÍCIO
HELAINÉ APARECIDA FABRINI SEVERINO	31407	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM DIONETA BATISTA DE FREITA	EM ARESIO ELEUTERIO AMARAL JUNIOR	EX OFÍCIO
HILTON ANTÔNIO VAZ	36139	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - PEB III ED. FÍS.	EM LEONOR CANDIDA	EM TANIA AP C. SALDANHA	EX OFÍCIO
ISLAINE SILVA BASTOS	34730	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI SEBASTIAO BATISTA LAGO	EM TANIA AP C. SALDANHA	EX OFÍCIO
IZABELA OLIVEIRA SANTANA	35191	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI D. CONCEICAO MARIA DO AMARAL	EM JOSE RODRIGUES NETO	EDITAL
JESSICA CAVALCANTE DE MATOS	31210	TÉCNICO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	EM D. MARIA DE LOURDES MARTINS	EX OFÍCIO
JOICE REGINA RODRIGUES	34725	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM DONA MARIA DE LOURDES MARTINS	EM JOSE AMERICO DE LACERDA	EX OFÍCIO
JONAS DE ALMEIDA ARANTES	36314	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - PEB III ED. FÍS.	CMEI FELIPE CAMPOS RODRIGUES	EM MARIA ALVES DE BRITO	EX OFÍCIO
JONAS DE ALMEIDA ARANTES	30457	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - PEB III ED. FÍS.	CMEI FELIPE CAMPOS RODRIGUES	CMEI DONA ANA ZELINA BATISTA	EX OFÍCIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	36146	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - PEDAGOGO I	EM TANIA AP C. SALDANHA	EM FREI AMBROSIO	EDITAL
JOSIENI APARECIDA DA SILVA	36794	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS	EM DONA MARIA ROSA SOARES	EX OFÍCIO
JOSIMAR JULE GONTIJO	35579	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI DONA NILZA MARIA DA SILVA	CMEI DONA MARIA DE LOURDES DIAS	EDITAL
JOYCE MENDES NOLASCO	23223	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI MARIA APARECIDA DE ANDRADE	EM MARCAL MOREIRA DA SILVA	EDITAL
KARINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	31414	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EM JOSE BELCHIOR PRETO	EX OFÍCIO
KASSIA LUIZA DE FARIA	31979	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	EM ARESIO ELEUTERIO AMARAL JUNIOR	CMEI FIRMINO FERNANDES	EDITAL
KATLEEN ANTONELY SANTOS OLIVEIRA	36774	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS	CMEI CANTINHO DA ESPERANCA	EX OFÍCIO
KENIA MARA SIMOES SOARES	32589	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	EM ARESIO ELEUTERIO AMARAL JUNIOR	CMEI FIRMINO FERNANDES	EDITAL
LAENI DE SOUZA XAVIER VASCONCELOS	38152	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI FIRMINO FERNANDES	CMEI DONA MARIA RAMOS DE JESUS	EX OFÍCIO
LARA PATRICIA DE FREITAS	36556	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM LEONOR CANDIDA	EM AMERICO FERREIRA	EX OFÍCIO
LETICIA LOPES FERREIRA	4132	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI SEBASTIAO BATISTA LAGO	CMEI LILAS DE OLIVEIRA FREITAS	EDITAL
LILIANE PAULA SILVA DE JESUS	22768	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI SEBASTIAO BATISTA LAGO	EM DONA MARIA ROSA SOARES	EX OFÍCIO
LORENA DA SILVA PIMENTEL	35311	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	EM AMERICO FERREIRA	CMEI D. CONCEICAO MARIA DO AMARAL	EX OFÍCIO
LORENA MARIA DE NAZARE DA S. PINTO	33262	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EM TANIA AP C. SALDANHA	EX OFÍCIO
LUCIENE APARECIDA SILVA GAMBOA	33693	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM DIONETA BATISTA DE FREITA	EM TANIA AP C. SALDANHA	EX OFÍCIO
MAIRA SOARES DOS SANTOS	29334	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI CANTINHO DA ESPERANCA	CMEI MENINO JESUS DE PRAGA	EX OFÍCIO
MARA MARCIA CASTRO DE OLIVEIRA	23143	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM ANTONIO AMARAL DE LACERDA	EM FREI AMBROSIO	EX OFÍCIO
MARA MARCIA CASTRO DE OLIVEIRA	23385	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - PEDAGOGO I	EM ANTONIO AMARAL DE LACERDA	CMEI LILIAN CRISTINA DO AMARAL	EX OFÍCIO
MARCIA HELENA DA SILVA	5695	AGENTE DE APOIO DA EDUCAÇÃO I - AUX. SERV. GER. APO. DA EDU.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CMEI FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS	EX OFÍCIO
MARIA CLEYDE RODRIGUES DE SOUZA	36386	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI PROF JUREMA APGUÁ	CMEI DONA ANA ZELINA BATISTA	EX OFÍCIO
MARIANA CARDOSO SILVA	37605	TÉCNICO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	CMEI LILIAN CRISTINA DO AMARAL	EM PROF BEATRIZ RITA PEREIRA	EX OFÍCIO
MARLEN APARECIDA DA SILVA SANTOS	32593	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI D. CONCEICAO MARIA DO AMARAL	EM JOSE BELCHIOR PRETO	EDITAL
MARTA ALVES XAVIER	80	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI ROSE MARY DE FARIA CORRÊA VIEIRA	CMEI MENINO JESUS DE PRAGA	EDITAL
MIRIAM JUNIA DE JESUS	33702	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM TANIA AP C. SALDANHA	EM MARIA ALVES DE BRITO	EDITAL
NAYARA A. DAS GRAÇAS BELARMINO	36409	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI DANIELE MARTINS FERREIRA	EM DONA MARIA ROSA SOARES	EX OFÍCIO
NAYARA DE LACERDA BRANCO	36558	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - PEDAGOGO I	CMEI DANIELE MARTINS FERREIRA	EM DONA MARIA ROSA SOARES	EDITAL

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

NOME DO SERVIDOR	MAT.	CARGO / FUNÇÃO	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA
NAYARA RIBEIRO COSTA SILVA	37615	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI DONA MARIA DE LOURDES DIAS	CMEI SEBASTIAO BATISTA LAGO	EX OFÍCIO
OLGA CRISTINA ALVES E SILVA	33264	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM FREI AMBROSIO	EM DIRETORA MARIA DO CARMO	EDITAL
PATRICIA APARECIDA PEREIRA	35286	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS	CMEI CANTINHO DA ESPERANCA	EX OFÍCIO
PAULIANA DE OLIVEIRA ROCHA	23233	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI ANA CELINA DE JESUS	CMEI DONA MARIA RAMOS DE JESUS	EX OFÍCIO
QUERZIA FERREIRA DA CRUZ	36562	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - PEDAGOGO I	CMEI FELIPE CAMPOS RODRIGUES	CMEI ROSE MARY DE FARIA CORRÊA VIEIRA	EX OFÍCIO
RAFAELLA STEFANI SILVA FERREIRA	34582	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI MILTA FERNANDES	EM PROF BEATRIZ RITA PEREIRA	EX OFÍCIO
RAQUEL APARECIDA FERREIRA	34736	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI PROF ILZA DUARTE	CMEI JOSUÉ CAMARGOS FARIA SANTOS	EDITAL
RAQUEL DO CARMO DE FARIA	5443	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM JOSE AMERICO DE LACERDA	EM JOSE BELCHIOR PRETO	EX OFÍCIO
REGINA MARIA CAMPOS AMARAL	35253	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI MILTA FERNANDES	EM JOSE BELCHIOR PRETO	EX OFÍCIO
ROGERIO RODRIGUES ALECRIM	32621	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - PEB III ED. FÍS.	EM DONA MARIA DE LOURDES MARTINS	CMEI PROF ILZA DUARTE	EX OFÍCIO
ROSANGELA ALVES XAVIER CARVALHO	35306	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI DONA ANA ZELINA BATISTA	CMEI DONA NILZA MARIA DA SILVA	EDITAL
ROSELI MARIA DOS SANTOS	36540	TÉCNICO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	CMEI DONA MARIA RAMOS DE JESUS	EM LEONOR CANDIDA	EX OFÍCIO
SHIRLEY CATIA DE PAULA DIAS	5873	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI VO FINHA	CMEI MENINO JESUS DE PRAGA	EDITAL
SILVIA MARIA ALVES CRUZ	6745	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - PEDAGOGO I	EM DONA MARIA ROSA SOARES	EM DONA MARIA DE LOURDES MARTINS	EX OFÍCIO
SIRLEI JULIANA DIAS	36547	TÉCNICO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	CMEI ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS	EM JOSE AMERICO DE LACERDA	EX OFÍCIO
SOFIA SOUZA DA SILVEIRA	33931	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI SEBASTIAO BATISTA LAGO	CMEI FIRMINO FERNANDES	EX OFÍCIO
SUELI APARECIDA DE BRITO	32557	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CMEI DONA ANA ZELINA BATISTA	CMEI SEBASTIAO BATISTA LAGO	EDITAL
TAMIRES ESPINDOLA REIS	36170	TÉCNICO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	EM MARIA ALVES DE BRITO	CMEI DONA MARIA RAMOS DE JESUS	EDITAL
TATIANE AMANDA SILVA	35026	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	CMEI DONA NILZA MARIA DA SILVA	EM TANIA AP C. SALDANHA	EX OFÍCIO
THOMAS D'ÂNGELO DELABRIDA COUTO	6163	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM TANIA AP C. SALDANHA	EM JOSE BELCHIOR PRETO	EDITAL
VANEIDE DOS SANTOS COIMBRA	35085	EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MONITOR I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EM DIRETORA MARIA DO CARMO	EX OFÍCIO
VICTOR GUILHERME SILVA	23327	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - PEB III ENS. REL.	EM JOSE AMERICO DE LACERDA	EM ALICE CANDIDA	EX OFÍCIO
VITORIA FERREIRA CAMPOS	31409	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	EM LEONOR CANDIDA	EM AMERICO FERREIRA	EX OFÍCIO

Nova Serrana (MG), 28 de agosto de 2026.

Willian Carlos Ferreira Barcelos
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE VAGAS E ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DESIGNAÇÃO REMOTA – RODADA R022-2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SERRANA/MG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SERRANA/MG, Sr. Willian Carlos Ferreira Barcelos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a abertura da Rodada de Designação R022-2026 para contratação temporária de profissionais destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições deste Edital, da Resolução SEMEC n.º 001/2026, da Resolução SEMEC n.º 004/2026 e demais normas aplicáveis.

1. DAS VAGAS

- 1.1. As vagas disponibilizadas nesta rodada constam do Anexo I deste Edital.
- 1.2. As vagas serão providas mediante contratação temporária, observadas as necessidades da Administração Municipal e os critérios de classificação estabelecidos neste Edital.
- 1.3. A participação do candidato na presente rodada implica integral aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

2. DA DESIGNAÇÃO REMOTA

- 2.1. A Rodada de Designação R022-2026 compreende as etapas remotas e presenciais.
- 2.2. A manifestação de interesse pelos candidatos, a validação das inscrições e a classificação para as vagas ocorrerão por meio eletrônico, utilizando os sistemas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3. A apresentação de documentação, conferência dos requisitos legais e demais atos necessários à formalização da contratação ocorrerão presencialmente, em local, data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**



3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. A manifestação de interesse dos candidatos ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico.

3.2. Os candidatos previamente cadastrados e classificados no Banco Regional de Interessados receberão comunicação individual por meio do endereço eletrônico informado em seu cadastro, contendo link individual para manifestação de interesse nas vagas compatíveis com sua classificação regional.

3.3. Os candidatos interessados nas vagas disponibilizadas por meio da Lista Geral deverão registrar manifestação de interesse por meio do formulário eletrônico disponibilizado neste Edital pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4. O formulário eletrônico destinado à Lista Geral será único para todos os candidatos e permitirá a participação de:

I – candidatos inscritos em concurso público vigente;

II – candidatos inscritos em processo seletivo vigente;

III – candidatos não inscritos em listas vigentes.

3.5. Os candidatos deverão preencher integralmente o formulário eletrônico e prestar informações verdadeiras, responsabilizando-se pela exatidão dos dados informados.

3.6. O prazo para manifestação de interesse consta no cronograma deste Edital.

3.7. Não serão aceitas manifestações de interesse registradas após o encerramento do prazo previsto neste Edital.

4. DA VALIDAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

4.1. Encerrado o prazo para manifestação de interesse, a Secretaria Municipal de Educação procederá à validação das informações prestadas pelos candidatos.

4.2. Serão desconsideradas as manifestações que contenham informações incompatíveis com os registros oficiais da Administração Municipal ou que não atendam aos requisitos exigidos para a vaga pretendida.

4.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar diligências para conferência das informações prestadas pelos candidatos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. A classificação dos candidatos observará obrigatoriamente a seguinte ordem de prioridade:

I – candidatos inscritos e classificados em concurso público vigente para o cargo ou função correspondente;

II – candidatos inscritos e classificados em processo seletivo vigente para o cargo ou função correspondente;

III – candidatos não inscritos em listas vigentes.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**



5.2. Os candidatos enquadrados no inciso III serão classificados mediante análise dos critérios de escolaridade, experiência profissional e idade, nesta ordem.

5.3. Para as vagas não vinculadas ao Banco Regional de Interessados, a classificação observará a ordem das listas vigentes de concurso público e processo seletivo, considerando-se a posição do candidato a partir do último candidato contratado na respectiva lista para a função ou cargo correspondente.

5.4. Para as vagas vinculadas ao Banco Regional de Interessados será utilizada a classificação regional previamente homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.5. A classificação será realizada individualmente para cada vaga divulgada, observando-se as manifestações de interesse registradas pelos candidatos e a ordem de prioridade indicada no formulário eletrônico.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CONVOCAÇÃO

6.1. Encerrado o prazo para manifestação de interesse e concluída a validação das informações prestadas, será divulgada a classificação dos candidatos por vaga.

6.2. Para cada vaga será identificada a ordem classificatória dos candidatos interessados, contendo o candidato selecionado e os respectivos excedentes.

6.3. Serão convocados para apresentação de documentação até os 5 (cinco) primeiros classificados em cada vaga, compreendendo o candidato selecionado e até quatro candidatos excedentes imediatamente subsequentes.

6.4. A convocação dos candidatos excedentes não assegura contratação imediata, destinando-se à substituição de candidatos que não compareçam, desistam ou não preencham os requisitos necessários à contratação.

6.5. Uma vez selecionado para uma vaga, o candidato será automaticamente excluído da disputa pelas demais vagas do mesmo cargo que tenha indicado como opções posteriores. No entanto, continuará participando da seleção para vagas de outros cargos, desde que o exercício simultâneo das funções seja permitido pela legislação vigente.

7. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os candidatos convocados deverão comparecer à Sala A22 do Centro Administrativo Municipal de Nova Serrana, localizada na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, CEP 35524-100, impreterivelmente na data e no horário indicados no quadro de resultado da seleção portando os documentos obrigatórios.

7.2. O resultado da seleção será disponibilizado, conforme cronograma estabelecido, no Portal da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, por meio do link: <https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/editais/3>.

7.3. A contratação observará rigorosamente a ordem de classificação da vaga.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**



7.4. Na hipótese de não comparecimento, desistência, inabilitação documental ou impossibilidade de contratação do candidato melhor classificado, será convocado o próximo candidato classificado dentre os excedentes já convocados.

7.5. A convocação prévia dos excedentes tem por finalidade conferir maior celeridade ao processo de contratação e não gera direito subjetivo à contratação.

7.6. A efetivação da contratação permanece condicionada à conferência documental, ao atendimento dos requisitos legais e à existência da vaga.

7.7. Nenhum candidato poderá ter o contrato formalizado antes da apresentação da seguinte documentação:

I - Comprovante de habilitação/escolaridade para atuar na função;

II - Documento de identidade e CPF;

III - Certidão de quitação eleitoral (via única emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral);

IV - 02 (duas) fotos 3x4;

V - Certidão de nascimento ou casamento;

VI - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (não obrigatório);

VII - CPF dos filhos menores de 21 anos (não obrigatório);

VIII - Comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos (não obrigatório);

IX - Cartão de vacina dos filhos menores de 05 anos (não obrigatório);

X - carteira de trabalho da página que tenha o número do PIS/PASEP ou outro comprovante do PIS/PASEP;

XI - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

XII - Comprovante de endereço atualizado com validade de 3 meses;

XIII - Declaração, devidamente datada e assinada, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução;

XIV - Ficha cadastral, devidamente preenchida, datada e assinada, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução;

XV - Declaração de acúmulo ou não acúmulo, devidamente preenchida, datada e assinada, conforme modelo constante do Anexo II e IV desta Resolução;

XVI - certidão negativa de antecedentes criminais, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

7.8. A apresentação de cópias relacionadas nos itens I a XI do item anterior poderá ser dispensada pelo servidor responsável pela conferência em se tratando de contratado que tem ou teve vínculo contratual com o município nos últimos 12 (doze) meses e não houver necessidade de atualização de dados.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Todas as publicações relativas à Rodada R022-2026 serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2. Os candidatos são responsáveis pelo acompanhamento das publicações e comunicações relacionadas à presente rodada.
- 8.3. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por falhas decorrentes de endereço eletrônico informado incorretamente pelo candidato, indisponibilidade temporária de provedores ou situações alheias à Administração.
- 8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG.

Nova Serrana/MG, 28 de agosto de 2026.

WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS

Secretário Municipal de Educação

Município de Nova Serrana/MG



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

ANEXO I

RELAÇÃO DE VAGAS – RODADA DE DESIGNAÇÃO R22-2026

1. VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA CANDIDATOS INSCRITOS EM LISTA REGIONAL DE INTERESSADOS (BANCO REGIONAL)

Código	Cargo	Região	Escola	Tipo	Turno	Forma de Manifestação de Interesse
124	MONITOR I	6	CMEI FIRMINO FERNANDES - SANTO ANTÔNIO	AJUSTE FUNCIONAL - ATÉ 31/12/2026	TARDE	Através de link fornecido ao candidato no endereço de email do cadastro no Banco Regional.
125	MONITOR I	12	EM MARÇAL MOREIRA DA SILVA	CRIANÇAS ATÍPICAS - VAGA TEMPORÁRIA	MANHÃ	
126	MONITOR I	9	EM AMERICO FERREIRA	AULAS DE NATAÇÃO - VAGA TEMPORÁRIA	TARDE	
127	MONITOR I	2	CMEI MILTA FERNANDES	CRIANÇAS ATÍPICAS - VAGA TEMPORÁRIA	TARDE	
128	MONITOR I	7	CMEI PROF MARTA DUARTE	CRIANÇAS ATÍPICAS - LICENÇA SAÚDE ATÉ 21/10/2026	TARDE	

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

129	MONITOR I	5	CMEI LILIAN CRISTINA DO AMARAL	CRIANÇAS ATÍPICAS - VAGA TEMPORÁRIA	TARDE	Através de link fornecido ao candidato no endereço de email do cadastro no Banco Regional.
130	MONITOR I	9	CMEI ANA CELINA DE JESUS	CRIANÇAS ATÍPICAS - VAGA TEMPORÁRIA	TARDE	
131	MONITOR I	8	CMEI CANTINHO DA ESPERANCA	MATERNAL II - CEDIDO	TARDE	
132	MONITOR I	9	EM AGENOR JOAQUIM FERREIRA	CRIANÇAS ATÍPICAS - VAGA TEMPORÁRIA	TARDE	
133	MONITOR I	7	CMEI PROF MARTA DUARTE	CRIANÇAS ATÍPICAS - VAGA TEMPORÁRIA	TARDE	
134	MONITOR I	6	CMEI FIRMINO FERNANDES - UNA	APOIO - VAGA TEMPORÁRIA	MANHÃ	
135	MONITOR I	6	CMEI FIRMINO FERNANDES - SANTO ANTÔNIO	MATERNAL - VAGA TEMPORÁRIA	TARDE	
136	MONITOR I	5	CMEI ROSE MARY DE FARIA CORRÊA VIEIRA	CRIANÇAS ATÍPICAS - VAGA TEMPORÁRIA	MANHA	



Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

2. VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA CANDIDATOS INSCRITOS EM LISTA GERAL DE DESIGNAÇÃO

Código	Cargo	Escola	Tipo	Turno	Início da Chamada	Forma de Manifestação de Interesse
417	PEB III - MATEMÁTICA	EM DIRETORA MARIA DO CARMO	5 AULAS - 8º ANO - VAGA TEMPORÁRIA	MANHÃ	Candidatos inscritos no Concurso Público 01/2023 e classificados a partir do número 17.	Através do endereço eletrônico: https://bit.ly/DESIGNAC AO-22-2026 e preenchimento do formulário disponibilizado.
418	PEB III - PORTUGUÊS	EM ELIANA FRANCISCA FREITAS	20 AULAS - 8º ANO - LICENÇA SAÚDE ATÉ 22/09/2026	MANHÃ	Candidatos inscritos no Concurso Público 01/2023 e classificados a partir do número 11.	
534	MONITOR II	EM ANTONIO AMARAL DE LACERDA	APOIO - VAGA TEMPORÁRIA	TARDE	Candidatos inscritos no Processo Seletivo 01/2026 e classificados a partir do número 1.	
533	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VAGA TEMPORÁRIA	MANHÃ /TARDE	Candidatos inscritos no Concurso Público 01/2023 e classificados a partir do número 15.	



Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

ANEXO II

CRONOGRAMA – RODADA DE DESIGNAÇÃO R22-2026

1. CRONOGRAMA DA CONCORRÊNCIA PELA LISTA GERAL DE DESIGNAÇÃO

Etapas	Data
Divulgação das vagas	28/08/2026
Manifestação de interesse pelos candidatos	Até as 14 horas do dia 31/08/2026
Divulgação da relação de candidatos selecionados para as vagas e excedentes	31/08/2026
Apresentação da documentação pelos candidatos selecionados e excedentes	01/09/2026

2. CRONOGRAMA DA CONCORRÊNCIA PELA LISTA REGIONAL DE DESIGNAÇÃO (Monitor I, PEB I e PEB II)

Etapas	Data
Divulgação das vagas e envio de comunicação via email aos candidatos	28/08/2026
Manifestação de interesse pelos candidatos	Até 06(seis) horas contadas a partir do envio da comunicação via email
Divulgação da relação de candidatos selecionados para as vagas e excedentes	31/08/2026
Apresentação da documentação pelos candidatos selecionados e excedentes	01/09/2026

2.1 Observações:

1. O prazo para manifestação de interesse será individualizado para cada candidato, iniciando-se no momento do envio da respectiva notificação eletrônica.
2. A divulgação da relação de selecionados e horário de apresentação de documentação pelo candidato ocorrerá no endereço eletrônico <https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/editais/3> mediante acesso aos arquivos do correspondente Edital.
4. A apresentação da documentação constitui etapa obrigatória para formalização da contratação temporária.



Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

ANEXO III

REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS - RODADA DE DESIGNAÇÃO R22-2026

1. Educador de Desenvolvimento da Educação Básica I – Monitor I

Requisito mínimo: Ensino Médio completo.

Carga horária Semanal: 30h

2. Professor de Educação Básica III – PEB III (demais componentes curriculares)

Requisitos mínimos: Licenciatura plena com habilitação específica no componente curricular a ser ministrado; ou Bacharelado ou Tecnólogo, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, com habilitação específica no componente curricular.

Carga horária Semanal: 25h (para 20 aulas)

3. Educador de Desenvolvimento da Educação Básica I – Monitor II

Requisito mínimo: Ensino Médio completo.

Carga horária Semanal: 30h

4. Educador de Desenvolvimento da Educação Básica II – Monitor de Transporte Escolar

Requisito mínimo: Ensino Médio completo.

Carga horária Semanal: 40h

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2801 – Ano XII – Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

DIVERSOS

CONSANE

CONSANE. PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 05/2026. HOMOLOGAÇÃO. O Presidente – CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, no uso de suas atribuições, homologa o Processo Seletivo Edital nº 05/2026, convalidando como oficial o Resultado Final divulgado em 28/08/2026, na íntegra, no endereço eletrônico do Consórcio (www.consane.mg.gov.br). Rodineli Antônio do Nascimento - Presidente do CONSANE.